

Nº :

**INDICAÇÃO**

**23/09**

**ANTONIO CARLOS MIRANDA**

**PDT**

*, Senhores Vereadores:*

**INDICA A NECESSIDADE DE ADEQUAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS À ACESSIBILIDADES DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, e dá outras providências.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fulcro nos Artigos 113 e 114, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, após ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Exm.º Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** - DD. PREFEITO MUNICIPAL, com cópia ao Ilmº Sr. **RUDIMAR NEVES**, DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, mostrando-lhes a necessidade urgente adequação das escolas municipais à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “*JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS*”, em 13 de fevereiro de 2009.

*Antonio Carlos Miranda*  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

N.º

**023/09**

ANTONIO CARLOS MIRANDA

PDT

**JUSTIFICATIVA**

***Prezados Senhores:***

O Presidente da República através do Decreto n.º 914/93, instituiu a política nacional para a integração da pessoa portadora de necessidades especiais.

Mencionado Decreto dispõe que a Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

O artigo 6.º do Decreto 914/93, estabelece que são objetivos da Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, o acesso, o ingresso, e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade, bem como a integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social.

As Escolas da Rede Municipal de Porto Esperidião ainda não foram adequadas ao acesso das pessoas portadoras de deficiência e necessitam da construção de rampas de acesso e demais dispositivos para pleno cumprimento da Lei da Acessibilidade (Lei n.º 10.098/2000) que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Pelas razões expostas, solicitamos de V. Ex.ªs., o máximo de empenho no sentido adequação das escolas municipais às exigências da Lei de Acessibilidade, com a maior brevidade possível.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 13 de fevereiro de 2009.

**Antonio Carlos Miranda**  
**Vereador**

